



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983, Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP

Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação

Doe Medula Óssea, Salve uma Vida

Ano XV

Nº 1037 - A Extra

de 30 de janeiro de 2022

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU DECRETO N.º 8.230, DE 30 DE JANEIRO DE 2022.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DIANTE DOS IMPACTOS DECORRENTES DAS INTENSAS CHUVAS QUE ACOMETERAM O MUNICÍPIO DE JAHU, SÃO PAULO.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso e suas atribuições legais, e

Considerando as fortes e continuadas chuvas que assolam o Município de Jahu nas últimas horas, especialmente no dia 30 de janeiro de 2022, cujo volume ultrapassou expectativa da média para o mês inteiro de janeiro de 2022;

Considerando as fortes e continuadas chuvas que provocaram e continuam provocando sérios danos ao Município, seus próprios e logradouros, e os prejuízos causados aos munícipes, suas respectivas vidas e propriedades;

Considerando os diversos pontos de alagamento pela cidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a situação de emergência no território do Município de Jahu, São Paulo, em razão dos impactos danosos decorrentes das fortes chuvas de Janeiro de 2022, cuja intensidade gera danos reais e risco contínuo.

Art. 2º Fica determinado aos órgãos da Administração Pública direta e indireta, às concessionárias, à Defesa Civil e Comissão Intersetorial, esta nos termos dos Decretos 8.115 e 8.116, ambos de 02 de setembro de 2021, a atuarem de forma coordenada e cooperativa para intervirem em defesa e socorro de vítimas de desastres causados pela situação de anomalia evidenciada, autorizados à adoção de medidas emergenciais destinadas ao imediato atendimento às situações e pessoas necessitadas decorrentes dos desastres advindos desta situação de emergência.

Art. 3º Ficam autorizadas contratações para fornecimento de bens e/ou serviços na forma prevista no art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, durante o período de vigência deste Decreto, mediante dispensa de licitação.

Art. 4º Fica autorizada a requisição, ocupação e uso temporário de bens e serviços de pessoas físicas ou jurídicas, se necessário, para pronto atendimento da situação e da população vitimada por desastres ou em situação de risco causadas pelas chuvas em tela.

Art. 5º Fica recomendado aos munícipes que evitem o trânsito nas áreas de risco e/ou alagadas.

Art. 6º Os titulares dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, no âmbito de suas competências, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir os casos omissos.

Art. 7º Ficam as Autoridades Administrativas e os agentes da Defesa Civil, em caso de risco iminente ou desastre, autorizados a adentrarem nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, com ou sem o consentimento do morador, para prestarem socorro ou para determinar a imediata evacuação.

Art. 8º Fica suspenso o expediente da rede pública e privada de ensino, e entidades congêneres, do Município de Jahu, no dia 31 de janeiro de 2022, em decorrência da declaração do estado de emergência.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por cento e oitenta dias.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 30 de janeiro de 2022.

JORGE IVAN CASSARO,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

PAULO GABRIEL COSTA IVO
Secretário de Governo

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo
Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.
Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983
Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação
Jornalista Responsável: Karoline Maria C França Pinto - MTB 082808/SP

Semanário

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para publicação em tempo hábil.

